



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 453, DE 2020

(Da Sra. Maria do Rosário e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº. 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. N. 453/2020, N. 454/2020, N. 455/2020, N. 456/2020, N. 457/2020, N. 458/2020, N. 460/2020, N. 461/2020, N. 462/2020, N. 463/2020, N. 464/2020, N. 465/2020, N. 466/2020, N. 467/2020 E N. 469/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PELO DECRETO N. 10.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, DO MESMO ÓRGÃO. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE."

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2020

(Da Sra. Deputada Maria do Rosário e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº. 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº. 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto em tela é um atentado ao direito à Saúde, previsto na Constituição Federal de 1988, uma vez que inclui as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no programa de concessões do Governo Federal. Trata-se da tentativa de privatizar os postos de saúde comunitários, essenciais para a saúde coletiva e direito fundamental da população brasileira.

A gestão privada na saúde, como se sabe, transforma o que é um direito em um privilégio para poucos – aqueles que podem pagar – e a precarização e desmonte do Sistema Único de Saúde, o SUS, condenara à morte milhares de brasileiros que não podem pagar por um serviço privado.

Ao excluir do Ministério da Saúde as determinações sobre a política de atenção primária à saúde, passando-as ao Ministério da Economia a fim de

privatizá-las, o governo federal mais uma vez desrespeita a Constituição e a caracterização do Sistema Único de Saúde, uma vez que as UBS “são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais” (Fonte: <http://maismedicos.gov.br/o-que-tem-na-ubs#:~:text=As%20Unidades%20B%C3%A1sicas%20de%20Sa%C3%BAde, servi%C3%A7os%2C%20como%20emerg%C3%AAncias%20e%20hospitais>).

Assim, privatizá-las é condenar a população ao não-acesso à saúde básica, aos medicamentos e ao atendimento médico. A saúde é dever do Estado e direito da população. Não há no Decreto em exame como serão feitas as operações em parceria com a iniciativa privada. Por exemplo, como seriam realizadas operações das UBS em parceria com a iniciativa privada? Se por operação, entender-se prestação direta do serviço de saúde pela iniciativa privada, corre-se o risco de um total desvirtuamento da política de saúde pública. Tampouco há no Decreto referência a legislação sobre licitações, o que pode dar margem a burla ao princípio da impessoalidade. Dada generalidade do Decreto, por fim, cria incerteza jurídica sobre o seu alcance. O que conspira contra a própria ideia deste tipo de expediente legislativo.

Diante destes argumentos, pede-se a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Maria do Rosário

Deputada Federal (PT/RS)



COAUTORES

Professora Rosa Neide - PT/MT
Célio Moura - PT/TO
Helder Salomão - PT/ES
Patrus Ananias - PT/MG
Enio Verri - PT/PR
Carlos Veras - PT/PE
Erika Kokay - PT/DF
Natália Bonavides - PT/RN
Marcon - PT/RS
Luizianne Lins
Benedita da Silva - PT/RJ
Paulo Teixeira - PT/SP
Vicentinho - PT/SP
Paulão - PT/AL
Waldenor Pereira - PT/BA
Pedro Uczai - PT/SC
Margarida Salomão
Valmir Assunção - PT/BA
Padre João - PT/MG
Vander Loubet - PT/MS
Alexandre Padilha - PT/SP
Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB
Afonso Florence - PT/BA
Paulo Pimenta - PT/RS
Nilto Tatto - PT/SP
Rogério Correia - PT/MG
Alencar Santana Braga - PT/SP
José Guimarães - PT/CE
João Daniel - PT/SE
Airton Faleiro - PT/PA
Leonardo Monteiro - PT/MG
Henrique Fontana - PT/RS
Arlindo Chinaglia - PT/SP
Jorge Solla - PT/BA
Rejane Dias - PT/PI
Bohn Gass - PT/RS
Zé Carlos - PT/MA
Leandre - PV/PR
Joseildo Ramos - PT/BA
Zeca Dirceu - PT/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 10.533, de 28 de outubro de 2020)

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 95, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput terão a finalidade inicial de estruturação de projetos pilotos, cuja seleção será estabelecida em ato da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

FIM DO DOCUMENTO